

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS – PODEMOS**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140/2025**

O Vereador **ALYSSON F. G. REIS**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Linhares a seguinte **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei Ordinária nº 140/2025, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - com o objetivo de prevenir, combater, atender, acompanhar e promover ações articuladas que assegurem a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no Município de Linhares e dá outras providências.":

**Art. 1º** O artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à regulamentação desta Lei."

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ajustar a redação do artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2025, de modo a garantir sua conformidade com os princípios constitucionais que regem a separação e a harmonia entre os Poderes.

O texto original estabelecia prazo para que o Poder Executivo regulamentasse a Lei, o que, embora bem-intencionado, configura vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que o Poder Legislativo não pode impor prazo ao Executivo para o exercício de competência regulamentar. Tal limitação decorre do princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, que assegura a autonomia e independência das funções legislativa e executiva.

A nova redação proposta “O Poder Executivo adotará as providências necessárias à regulamentação desta Lei.” preserva a competência regulamentar do Executivo, garantindo a efetividade da norma sem afrontar o texto constitucional. Trata-se, portanto, de ajuste técnico, que visa assegurar a juridicidade e a plena aplicabilidade da proposição.

Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 140/2025, mantendo íntegro seu mérito e objetivo de instituir uma Política Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao mesmo tempo em que assegura a regularidade formal e constitucional do texto legal.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**ALYSSON F. G. REIS**  
VEREADOR



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003600320035003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em **29/10/2025 15:45**  
Checksum: **86122B18D4E331CF9468665CD3FF03C2BABF40714F3B4AB15C73C2E7A4F8022A**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320033003600320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.